



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**José Antônio de Menezes Sousa** | Prefeito  
**Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

**Presidente**

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

**Vice-Presidente**

Wilson Borges da Silva

**1º Secretário**

Maria da Conceição dos Santos Lins

**2º Secretário**

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

**Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

**Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Ítalo Lopes Gondim

**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## LEIS

### LEI Nº 1332/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão dos décimos terceiros salários e do terço de férias dos vereadores do município de Macau e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Macau, receberão o subsídio de 13º (décimo terceiro) salários e terço de férias, a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º Será pago aos Vereadores do Município de Macau/RN, 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores

corresponderá ao recesso do mês de julho a partir de 2022.

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, obedecendo o limite prudencial de pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1333/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

Institui o Fundo Penitenciário do Município de Macau/RN - FUNPEM, e dispõe sobre o Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Fundo Penitenciário do Município de Macau/RN com a finalidade de alocar recursos e meios para viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política social e de direitos humanos do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Penitenciário Municipal - FUNPEM, proporcionarão o provimento de recursos para manutenção dos programas de aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e ampliação, aquisição de materiais para processamento de dados e materiais permanentes, bem como cobertura de demais despesas para a execução de projetos, no âmbito da execução penal; sobretudo, financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º Constituem recursos do FUNPEM:

I - As dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - As doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III - Recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos, federal, estadual e municipal, empresas privadas, e organizações não-governamentais - ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;

IV - O produto dos recolhimentos de multas e de prestações pecuniárias que lhe são devidos, bem como de arrecadação de bens em decorrência de decisões judiciais proferidas em seu favor;

V - Rendimentos oriundos de cessões ou concessões onerosas de uso de espaços públicos pertencentes ao Sistema Prisional e de alienação de bens de produção própria da unidade prisional do Município, quer sejam do setor industrial, quer do agropecuário ou artesanal;

VI - Rendimentos da contraprestação pelos custos administrativos na execução de ajustes celebrados com terceiros para a utilização de mão de obra de reeducandos;

VII - Transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

VIII - O produto da arrecadação de multas, juros e atualização monetária, decorrentes de ajustes ou de previsão legal;

IX - Quaisquer outros rendimentos que lhe forem destinados legalmente.

Art. 3º Os recursos do FUNPEM destinam-se a:

I - Construção, reforma e ampliação de Unidades Prisionais Alternativas, assim que eventualmente venham a ser criadas e geridas por Lei municipal, além de programas de reinserção social de presos, internados e egressos;

II - Aquisição de materiais de consumo para processamento de dados, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento do servidor administrativo;

III - Aquisição de material permanente para atividades de inteligência, equipamentos de áudio, vídeo, foto, processamento de dados, telecomunicação, veículos e mobiliários;

IV - Execução de projetos de:

a) formação profissional, educacional e cultural das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

b) reintegração social das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

c) assistência social aos dependentes das pessoas privadas de liberdade provisória ou sentenciadas;

d) educação preventiva sobre o uso de drogas;

e) quaisquer outros custos afetos à execução penal e às finalidades previstas no art. 11 dessa Lei.

f) custear encargos sociais; contratações por tempo determinado; benefícios assistenciais; despesas de exercícios anteriores; indenizações e restituições; outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica); diárias; ajuda de custo; material de consumo; premiações culturais, artísticas, desportivas e outras; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locação; serviços de consultoria; obrigações tributárias e contributivas; auxílio transporte; sentenças judiciais; investimentos; transferência a municípios; obras e instalações; equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis e inversões financeiras.

Art. 4º As receitas previstas nesta Lei serão recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, em conta corrente bancária específica do Tesouro Municipal.

Art. 5º Aplica-se à execução financeira do FUNPEM a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas.

Art. 6º Sem prejuízo do controle interno exercido pela Controladoria Geral do Município, o FUNPEM submeter-se-á à fiscalização da Câmara Municipal de Macau, e a auditorias que, porventura, o Poder Executivo Municipal determinar.

Art. 7º Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

adquiridos pelo FUNPEM serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

Art. 8º As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Municipal.

Art. 9º O FUNPEM será gerido pelo Conselho Penitenciário Municipal - CONPEN, instituído por essa Lei, sendo este um órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I - Gestão do FUNPEM, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do FUNPEM;

III - Elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária;

IV - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. O Conselho Penitenciário Municipal irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei.

Art. 10 O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

b) 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte;

c) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar;

d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social (SEMTHAS).

II - Representantes não governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pelos escoteiros de Macau/RN;

b) 1 (um) representante indicado pela Comunidade Religiosa de Macau RN.

c) 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL

Art. 11. Os recursos do FUNPEM serão aplicados atendendo-se às necessidades do CONPEN, programas, projetos e ações afetos à execução penal, segundo planos de aplicações apreciados e aprovados pela gestão deliberativa deste Conselho, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais destinados à implementação do Fundo criado por essa Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nos termos do art. 174 e §1º da Lei Orgânica Municipal.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1334/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

O PREFEITO MUNICIPAL DO MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Macau, com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Macau, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Art. 3º O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## LEI Nº 1335/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Macau/RN, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, no art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Entende-se por Gestão Democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

#### Seção I Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 3º A Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, gestão e destinação, observará os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e

financeiras, por meio de órgãos colegiados, bem como na eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar;

II - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III - autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI - Democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII - valorização do profissional da educação.

#### Seção II Da Autonomia da Unidade Escolar

##### Subseção I Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º Compreende-se por Unidade de Ensino as escolas que ofertam Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e suas modalidades.

Art. 5º Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública municipal de ensino, articulando-o com os planos nacional e municipal de educação.

##### Subseção II Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - reorganização do calendário escolar nos casos de reposição de aulas, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em Lei.

##### Subseção III Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Unidade Executora (caixa escolar), nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - A Unidade Executora (caixa escolar) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

Art. 8º Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) regulamentará a descentralização de recursos necessários à administração das unidades escolares.

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros às unidades escolares, por meio de suas respectivas unidades executoras (caixa escolar), terão seus critérios e valores publicados e afixados no mural das respectivas unidades, com assinatura dos membros do Conselho Fiscal.

##### Seção IV Da Comunidade Escolar

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entende-se por comunidade escolar das escolas públicas municipais, conforme sua tipologia:

I - estudantes matriculados em instituição de ensino da rede pública municipal;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

II - mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública municipal de ensino;

III - professores, suporte pedagógico (supervisores e pedagogos) e demais profissionais, sendo eles efetivos, em exercício na unidade escolar.

## CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

### Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 10 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio da Comissão Municipal de Gestão Democrática, a ser regulamentada pelo Poder Executivo:

- I - Comissão de Gestão Democrática;
- II - Assembleia Geral Escolar;
- III - Conselho Escolar;
- IV - Conselho de Classe;
- V - Grêmio Estudantil, quando houver.

### Seção II Da Comissão Municipal de Gestão Democrática

Art. 11 A Comissão Municipal de Gestão Democrática, constituída e instalada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 A Comissão Municipal de Gestão Democrática terá a seguinte composição:  
I - O/A Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, como membro nato;  
II - 1 (um) representante da SMEC;  
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Macau (SINTE REGIONAL MACAU/RN);  
IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores (SINDISMAR/RN);  
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;  
VI - 2 (dois) representantes da Comissão do PCCR do Magistério, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de

impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares na primeira reunião, após constituição e publicação de portaria de nomeação.

§ 3º. Para secretariar os trabalhos da Comissão, no seu período de vigência, um dos membros deverá ser eleito por seus pares na primeira reunião, após constituição e publicação de portaria de nomeação.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura será substituído(a) por seu/sua Adjunto(a) ou, não sendo possível, por servidor(a) especialmente designado em documento oficial.

Art. 13 São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Democrática:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Organizar, assessorar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral durante o processo para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- III - acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;
- IV - Analisar, apreciar e deliberar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;
- V - Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
- VI - Orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;
- VII - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

IX - Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

X - Julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

XI - definir e submeter à aprovação do/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da Rede Pública Municipal de Ensino;

### Seção III Da Assembleia Geral Escolar

Art. 14 A Assembleia Geral Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, sendo responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Escolar, cuja pauta será previamente definida e publicitada.

Art. 15 A Assembleia Geral Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiro, administrativo e pedagógico, ou, extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

- I - de integrantes da comunidade escolar, na proporção de 10% (dez por cento) da composição de cada segmento;
- II - do Conselho Escolar;
- III - do(a) Diretor(a) da unidade escolar;
- IV - do Grêmio Estudantil, quando houver.

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, sendo preferencialmente afixado no mural da unidade escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, e de 15 (quinze) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias.

§ 2º. As normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, incluindo o quórum de abertura dos trabalhos e o de



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

deliberação, serão definidas em regulamento.

§ 3º. Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º serão exercidas pela Direção da unidade escolar.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral Escolar:

I - conhecer e deliberar sobre o balanço financeiro e o relatório do exercício findo;

II - avaliar os resultados alcançados pela unidade escolar;

III - apreciar e deliberar, em assembleia especificamente convocada para este fim, sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;

IV - convocar o/a Presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando necessário;

V - decidir sobre outras questões a ela submetidas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar.

## Seção IV Do Conselho Escolar

Art. 17 A gestão das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será exercida, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 19 O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por

turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I - O/A Diretor(a), como membro nato;

II - 2 (dois) representantes dos professores;

III - 2 (dois) representantes dos servidores;

IV - 2 (dois) representantes dos estudantes;

V - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o/a Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) ou, não sendo possível por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

Art. 20 A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.

Art. 21 - Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I - os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II - serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 22 Compete ao Conselho Escolar:

I - opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II - examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III - acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV - acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V - sugerir modificações no Regimento Escolar, aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seus cumprimentos;

VI - convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VII - analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

VIII - garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

IX - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

X - atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XI - estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;

XII - estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SMEC;

XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XIV - promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XV - analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVI - intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVII - propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

XVIII - debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XIX - Apresentar à SMEC e demais autoridades competentes atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federais e estaduais, bem como a legislação da Rede Pública de Ensino Municipal de Macau.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º. As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

§ 4º. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 23 O mandato de Conselheiro(a) será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 24 O exercício do mandato de Conselheiro(a) será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do/a servidor(a) e do/a aluno (a).

Art. 25 O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo Único - Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 26 O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

- I - por seu/sua Presidente;
- II - pelo Diretor(a) da unidade escolar;
- III - pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 27 A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três)

reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º. A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 28 Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo Único - A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

## Seção V Do Conselho de Classe

Art. 29 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

§ 1º. O Conselho de Classe será composto por:

- I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;
- II - representante do Suporte Pedagógico (Pedagogos ou Supervisores)
- III - representante dos servidores da unidade escolar;
- IV - representante dos pais, mães ou responsáveis;
- V - representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 2º (segundo) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
- VI - representante do atendimento educacional especializado, de acordo



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º. Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SMEC.

Art. 30 São atribuições do Conselho de Classe:

I - eleger o seu/sua Presidente e o seu/sua Vice-Presidente;

II - participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;

III - contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;

IV - avaliar o desempenho do/a estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;

V - criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI - opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII - sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;

VIII - discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Art. 31 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

## Seção VI Do Grêmio Estudantil

Art. 32 O Grêmio Estudantil ou outra forma similar de organização dos estudantes na escola é uma entidade política, democratizante, com foco na aprendizagem, na cidadania, no compartilhamento de ideias e na luta por direitos estudantis, colaborando para um processo pedagógico que possibilite aos estudantes uma experiência política

completa, de modo a exercer a cidadania por meio da proposição, discussão, discordância, debate e negociação de seus projetos, de forma democrática e livre, permitindo inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar, como na comunidade.

Art. 33 As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Art. 34 O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I - congregar o corpo discente da respectiva unidade escolar;

II - defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III - incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer;

IV - promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V - viabilizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de etnia, cor, orientação sexual e diversidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII - lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, por meio do direito de participação nos respectivos fóruns deliberativos.

## CAPÍTULO III DA EQUIPE GESTORA

### Seção I Do/a Diretor(a) e do/a Vice-Diretor(a)

Art. 35 A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Coordenador(a) Administrativo-Financeiro, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único - O/A Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a) serão eleitos na forma desta Lei e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 Compete ao Diretor(a):

I - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei;

II - assegurar o cumprimento das horas-aula e dos dias letivos estabelecidos;

III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando sua periódica atualização;

V - coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI - representar a unidade escolar no âmbito da SMEC, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VII - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SMEC;

VIII - apoiar as iniciativas e atividades programadas pela SMEC no cumprimento de suas finalidades;

IX - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

X - promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XI - informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

XII - notificar ao Conselho Tutelar, ao(a) juiz(a) competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;

XIII - coordenar a matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;

XIV - convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XV - controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente, quando necessário;

XVI - administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Unidade Executora (Caixa Escolar);

XVII - coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SMEC;

XVIII - exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SMEC.

**Parágrafo Único** - O/A Diretor(a) deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, o balancete mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados, bem como outras informações de interesse da comunidade.

**Art. 37** O/A Diretor(a) deverá cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento.

**§1º.** O/A Diretor(a) e vice-diretor(a) deverá ter disponibilidade para exercer suas respectivas funções, independente de cessão ou termo de cooperação (parceria).

**§2º.** Aos Diretores e Vice-Diretores fica vedado designar, para compor a equipe gestora da unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

**Art. 38** Compete o/a Vice-Diretor(a) executar, juntamente com o/a Diretor(a), as atribuições previstas no art. 35, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

## Seção II

Do(a) Coordenador(a) Pedagógico

**Art. 39** Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico o/a servidor(a) público(a) que atender aos seguintes critérios:

I - possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional;

II - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SMEC;

III - estar em exercício na respectiva unidade escolar, por pelo menos 1 (um) ano;

IV - não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V - apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VI - ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

**Parágrafo Único** - O/A Coordenador(a) Pedagógico será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar.

**Art. 40** - Compete o/a Coordenador(a) Pedagógico:

I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do(a) professor(a), visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do/a estudante;

II - acompanhar a vida escolar do/a estudante;

III - viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV - mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;

V - compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos.

## Seção III

Do(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro

**Art. 41** Considera-se habilitado(a) para exercer a função de Coordenador(a) Administrativo-Financeiro o/a servidor(a) público(a) que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir diploma de graduação em nível superior, em áreas afins à respectiva função, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, independente da habilitação;

II - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SMEC;

III - estar em exercício na escola, por pelo menos 1 (um) ano;

IV - não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V - ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

**§ 1º.** O/A Coordenador(a) Administrativo-Financeiro será designado pelo(a) Diretor(a) da respectiva unidade escolar.

**§ 2º.** O/A Coordenador(a) Administrativo-Financeiro, que for concursado como professor(a)/suporte pedagógico (supervisor e pedagogo) e exercer função de coordenador(a) administrativo financeiro, terá direito ao seu tempo de serviço especial, como se professor(a)/suporte pedagógico (supervisor e pedagogo) fosse, para fins de aposentadoria.

**Art. 42** Compete a/o Coordenador(a) Administrativo-Financeiro:

I - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar;

II - exercer a função de tesoureiro da Unidade executora (Caixa Escolar);

III - ter sob o seu controle direto e responsabilidade os bens patrimoniais da unidade escolar;

IV - gerenciar os recursos conjuntamente com o Presidente da Unidade Executora Própria (Caixa Escolar), elaborar as prestações de contas e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo da UEx, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

## CAPÍTULO IV



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão ocorrer no mês de novembro e serão convocadas pela SMEC, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais de cada unidade escolar.

Parágrafo Único - As eleições para Vice-Diretor ocorrerão nas Unidades com matrículas acima de 100(cem) alunos.

Art. 44 O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e será coordenado pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal de Gestão Democrática e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 46 O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;

II - eleição, pela comunidade escolar;

III - nomeação, pelo Prefeito(a) do Município.

Art. 47 A apresentação do Plano de Trabalho para Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para

preservação do patrimônio público, devendo contemplar a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 48 Poderá concorrer às funções de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) o(a) servidor(a) ativo(a) da carreira do Magistério Público Municipal, que comprove:

I - ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;

II - possuir diploma de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, em áreas específicas;

III - não ter sido condenado(a) ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorrer;

VI - ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SMEC ou por Instituição credenciada para esse fim.

VII - assumir o compromisso de, após a investidura na função de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SMEC ou instituição credenciada para esta finalidade;

Parágrafo Único - A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública municipal, na qual o/a servidor(a) esteja atuando.

Art. 49 O Conselho Escolar designará e coordenará a formação da Comissão Eleitoral, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito

da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

Art. 50 Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I - realizar inscrição dos candidatos;

II - Coordenar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

III - divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;

VI - homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Art. 51 Não poderá compor a Comissão Eleitoral, candidatos a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 52 Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino, conforme sua tipologia:

I - os estudantes matriculados em unidade escolar da Rede Pública Municipal, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;

II - os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;

III - os pais, mães ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

IV - os servidores efetivos da educação em exercício na unidade escolar;

**Parágrafo Único** - Os integrantes da comunidade escolar relacionados neste artigo organizam-se em 2 (dois) grupos, compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I a III e aqueles constantes no inciso IV.

**Art. 53** Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º. Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

I - em férias;  
II - em afastamento para estudo ou treinamento;  
III - no gozo das licenças previstas na Lei 700, de 12 de abril de 1994 (Regime jurídico do Servidor Público) e nos arts. 56 e 57 da lei ordinária 1.260 de fevereiro de 2019.

**Art. 54** Nas eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, considerando o(a) candidato(a) a Diretor(a), pela ordem:

a) maior idade cronológica;  
b) melhor resultado no curso de formação de Gestores promovido para os candidatos;  
c) maior tempo de experiência na unidade de ensino;  
d) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para qual esteja concorrendo.

§ 2º. Em caso de chapa única, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Art. 55** Durante o período da campanha eleitoral, são vedadas:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas formas prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;  
III - distribuição de brindes ou camisetas;  
IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;  
V - ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

**Art. 56** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 55 será punido com as seguintes sanções:

I - advertência escrita, no caso previsto no inciso II;  
II - suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso III;  
III - exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;  
IV - proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V.

§ 1º. As sanções previstas no art. 56, I e II, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral e as sanções previstas no art. 56, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao/a Secretário(a) Município de Educação e Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 57** O/A Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

**Parágrafo Único** - As gratificações pelo exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) são estabelecidas por lei específica, de acordo com o PCCR

vigente em seu art. 4º, § 2º da lei 1.260 de fevereiro de 2019 e demais PCCR's aprovados por suas categorias.

**Art. 58** Em caso de vacância da função de Diretor(a), o/a Vice-Diretor(a) será conduzido automaticamente à função de Diretor(a), e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o/a substituto(a) do Vice-Diretor(a), respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Vagando as funções de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

**Art. 59** A exoneração do/a Diretor(a) ou do/a Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O/A Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a) terão a exoneração recomendada ao Prefeito do Município, após deliberação de Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de cada segmento da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples o quórum para deliberação.

**Art. 60** Não havendo candidato a/o Diretor(a) e Vice-diretor(a) da unidade escolar, após todos os prazos para isso, a escolha se fará por aclamação do Conselho Escolar/Comunidade Escolar da instituição, devendo ser os nomes encaminhados ao executivo para efeitos de nomeação e posse, conforme art. 4º, § 11, da Lei Ordinária 1.260 de fevereiro de 2019. Se mesmo assim, não houver candidato(a)s devidamente habilitado(a) ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada pela SMEC, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

em que os eleitos completarão o restante do mandato.

Art. 61 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 62 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao/a Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

Art. 63 Após a homologação, o/a Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito(a) do Município os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.

Art. 64 Após publicação do ato de nomeação, o/a Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a), no prazo de 30 (trinta) dias tomarão posse perante a respectiva SMEC, entrando, em exercício no dia 2 de janeiro do ano subsequente a eleição.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O/A Professor(a), ou Supervisor(a), ou Pedagogo(a) em Educação que acumular lícitamente 2 (dois) cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Municipal nº 700, de 1994, ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação (anexo 1), considerando o porte da escola, sendo:

- I - Porte I: 01 a 100 estudantes;
- II - Porte II: 101 a 200 estudantes;
- III - Porte III: 201 a 300 estudantes;
- IV - Porte IV: acima de 300 estudantes.

Parágrafo Único - Fica revogado o parágrafo 2º, Art. 4º da Lei 1.260, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 66 Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

- I - avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV - apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único - A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguinte.

Art. 67 Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será indicada pela SMEC, permanecendo em exercício até as eleições gerais seguintes.

Art. 68 A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos.

Art. 69 Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais mantidas pela SMEC, de todos os níveis.

Art. 70 A presente Lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.226 de 20 de maio de 2018.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## LEI Nº 1336/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a operacionalização do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE ativos, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e Vinculados a Vigilância Epidemiológica, no último trimestre de cada ano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, um incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, que estiverem no pleno exercício de suas funções, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e Vinculados a Vigilância Epidemiológica, proveniente de recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde para o Município, especificamente previstos no Art. 9º-C, §4º, da Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006. Caso o valor repassado pelo Ministério da Saúde não seja suficiente para o número de agentes que estiverem no pleno exercício de suas funções, será permitida complementação orçamentária por parte do Município.

§ 1º O incentivo financeiro adicional será pago em parcela única, no último trimestre de cada ano, tendo como base o valor transferido para esse tipo de despesa, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes, oriundos do Ministério da Saúde.

§ 2º Somente fará jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional previsto no caput o ACS vinculado às equipes integrantes da Estratégia Saúde da Família, e os ACE vinculados a Vigilância Epidemiológica e que mantenham vínculo ativo com o município e que estiverem no pleno exercício de suas funções, ou seja, realizando seus trabalhos de visitas prediais e/ou visitas domiciliares.

§ 3º Para recebimento do incentivo financeiro adicional os Agentes Comunitários de Saúde - ACS deverão cumprir as seguintes metas:

I. Manter 100% (Cem por cento) das famílias cadastradas;

II. Manter atualizado 95% (noventa e cinco) por cento dos cadastros dos integrantes do programa Bolsa Família do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

§4º Para a percepção do incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei os Agentes de Combate as Endemias - ACE deverão cumprir as seguintes metas:

I. Manter índice de 85% dos imóveis visitados, individualmente na área de sua respectiva responsabilidade.

II. Realizar anualmente 06 (seis) ciclos epidemiológicos, individualmente na área de sua respectiva responsabilidade.

a. Para que o município possa exigir o cumprimento integral das metas descritas nesse parágrafo, deverá fornecer aos servidores condições mínimas para o desenvolvimento de suas atividades, a serem considerados insumos, deslocamentos e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, caso contrário o pagamento do incentivo deverá ser realizado ao servidor em sua integralidade.

b. Será criada ficha de imóveis permanentemente fechados, que não serão contabilizados para apuração do índice previsto no inciso I.

c. A exigência dos ciclos epidemiológicos de que trata o inciso II será dispensada se, durante o ciclo (bimestral) correspondente o Agente de Combate a Endemias for deslocado para outras atividades dentro do Programa de Combate as Endemias, tais como a realizações de barreiras sanitárias, mutirões (sair de áreas fixas para desenvolver trabalhos coletivos) ou, ainda, em situações extraordinárias que venham a deslocar ou dificultar ao Agente de Combate a Endemias a realização do fluxo normal de seu trabalho.

§5º. O incentivo adicional instituído por essa lei relativo ao ano de 2021 será pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE independente do cumprimento das metas descritas nos parágrafos anteriores, os quais apenas passarão a ser exigidas a partir do exercício 2022.

§6º. O saldo do incentivo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais será rateado de forma igualitária aos demais Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou

Agentes de Combate as Endemias - ACE que tiverem cumprindo 100% (cem por cento) de suas metas.

Art. 2º. O Servidor que não atingir 100% (cem por cento) de suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde e terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar justificativa escrita e, se demonstrar que o descumprimento se deu por motivos alheios aos seus esforços individuais ou pelo não fornecimento de estrutura, deslocamentos, equipamentos ou quaisquer insumos, necessários à realização adequada do trabalho, fará jus ao recebimento do Incentivo previsto nesta Lei.

Art. 3º. O incentivo financeiro instituído por essa Lei somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse da "parcela adicional" prevista no Art. 9º-C, §4º, da Lei nº. 11.350, de 05 de Outubro de 2006, extinguindo-se caso haja cessação do repasse da verba, desobrigando o município a cumprir a presente lei.

Art. 4º. Os Recursos orçamentários para o pagamento do incentivo adicional instituído por essa lei são decorrentes do repasse do Ministério da Saúde, com fulcro no Art. 9º-C, §4º, da Lei nº. 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

§1º Caso o valor repassado pelo Ministério da Saúde não seja suficiente para o número de agentes em efetivo exercício de suas funções, será permitida complementação orçamentária por parte do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1337/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Incentivo por Desempenho, no âmbito do Município de Macau/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de MACAU/RN, o Incentivo por Desempenho Variável - IDV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e as Equipes de Atenção Primária (EAP), notadamente os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal, que colaboram diretamente com os indicadores exigidos pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e também aos demais membros das Equipes que integram às Unidades Básicas de Saúde e que possuem participação indireta para o desempenho final das equipes, notadamente, os recepcionistas, Diretor das UBS e auxiliares de serviços gerais - ASGs.

§1º O Incentivo por Desempenho Variável - IDV, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Macau/RN e está vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

Art. 2º Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcance dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.222/2019 e anexos da presente lei, o valor global de



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

cada equipe será aplicado da seguinte forma:

§1º. Dos valores recebidos pelo município e por equipe, 80% (oitenta por cento) serão pagos de forma igualitária aos servidores cadastrados no Identificador Nacional de Equipes (INE), ou outro cadastro que vier a substituir, especificamente, os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal, mediante alcance total ou parcial das metas decorrentes dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.222/2019 - MS, proporcionalmente às metas atingidas pela Equipe, considerando os pesos previstos na citada Portaria Ministerial.

§2º. 15% (quinze por cento) dos valores recebidos pelo Município, por equipe, serão rateados de forma igualitária entre os demais integrantes da Equipe e que integram a respectiva Unidade Básica de Saúde - UBS, especificamente, os Diretores das UBS, os recepcionistas, os Auxiliares de Serviços Gerais e a Vacinadores, quando houver.

§3º. 5% (cinco por cento) serão direcionados e rateados de forma igualitária entre os membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para integrar a Comissão de Avaliação de Metas - CAM, enquanto estiverem desempenhando suas funções.

Art. 3º Os profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP) e das Equipes de Saúde Bucal (ESB) receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV) proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e em caso de atestado médico com afastamento de até 15 (quinze) dias.

§1º. As metas serão objeto de análise e aprovação de uma comissão denominada Comissão de Avaliação de Metas - CAM, que receberá mensalmente relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos cumprimentos das metas por parte de cada equipe.

I. A Comissão de Avaliação de Metas - CAM será constituída por um representante titular e um suplente de

cada categoria beneficiada com o Incentivo objeto dessa Lei, que serão indicados pelos respectivos sindicatos de classe, após decisão democrática em assembleia própria para essa finalidade, e por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. A Comissão de Avaliação de Metas - CAM será criada e publicada em Diário Oficial no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação dessa Lei e terá vigência de 02 (dois) anos, devendo ser formada nova comissão nos termos no inciso anterior após esse prazo.

III. Compete à Comissão de Avaliação de Metas - CAM avaliar o relatório de metas elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde correspondente a cada equipe a luz do que dispõe essa Lei, ratificando ou retificando o relatório, devendo enviar o parecer final a citada Secretaria, a qual efetivará o pagamento do Incentivo, proporcionalmente às metas atingidas.

Art. 4º As Metas e indicadores poderão ser alteradas caso seja modificados os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por encontrar-se afastado temporariamente do serviço (excetuando atestado médico de até 15 - quinze - dias) será rateado de forma igualitária aos demais membros da equipe que ele compõe.

Art. 6º Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes homologadas de que trata esta lei junto ao Identificador Nacional de Equipes (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade de saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas previstas na Portaria Ministerial.

Art. 7º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e o retomará o pagamento após a retomada do repasse Ministerial.

Art. 8º Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável - IDV aos Servidores que não compõe as Equipes descritas nessa Lei (exceto os membros da Secretaria Municipal de Saúde que compõe a CAM) e aos médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação prevista na Portaria nº. 1.369, de 8 de Julho de 2013 (Art. 25, V).

Art. 9º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não se configurando como rendimento tributável e não terá reflexo no cálculo de adicionais ou vantagens, nem terá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10 Atos eventualmente necessários à implementação, controle e operacionalização do pagamento do incentivo instituído por essa Lei poderão ser estabelecidos por Decreto Municipal, após discutidos e aprovados pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

Art. 11 Os Recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Novembro de 2021, cujo pagamento se dará nos meses de Dezembro/2021.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2542/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 818.113,76 (Oitocentos e dezoito mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos), para os fins que especifica e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.303/2020 de 28/12/2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 818.113,76 (Oitocentos e dezoito mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de Dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
- Prefeito -

### ANEXO I

#### Item I - Acréscimo

| UO     | Função Programática                          | Especificações                     | Anexo | Fonte | Natureza  | Valor R\$ |
|--------|----------------------------------------------|------------------------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| 10.010 | 10.301.0010.2050<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1     | 1215  | 4.4.90.52 | 27.375,00 |
| 10.010 | 10.301.0010.2051<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1     | 1215  | 4.4.90.52 | 34.750,00 |



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

|        |                                              |                                    |   |      |           |            |
|--------|----------------------------------------------|------------------------------------|---|------|-----------|------------|
| 10.010 | 10.301.0010.2057<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1 | 1215 | 4.4.90.52 | 244.000,00 |
| 10.010 | 10.305.0010.2054<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1 | 1215 | 4.4.90.52 | 25.000,00  |
| 10.010 | 10.301.0010.2055<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1 | 1520 | 4.4.90.52 | 230.000,00 |
| 10.010 | 10.302.0010.2056<br>Fundo Municipal de Saúde | Equipamentos e Material Permanente | 1 | 1520 | 4.4.90.52 | 200.000,00 |
| 10.010 | 10.303.0010.2318<br>Fundo Municipal de Saúde | Material de Distribuição Gratuita  | 1 | 1520 | 3.3.90.32 | 56.988,76  |
| TOTAL  |                                              |                                    |   |      |           | 818.113,76 |

## PORTARIAS

*Portaria nº 002/2021, de 16 de dezembro de 2021*

Dispõe sobre remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2021.

O Presidente do Fundo de Seguridade Social de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº 1.303/2020 de 28/12/2020.

**Art. 1º** Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentária nº 1.303/2020.

**Art. 2º** Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas no item I do Anexo I a esta Portaria.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Macau/RN, 16 de dezembro de 2021.

Rogério Wilson Macedo Lopes  
Presidente

ANEXO I



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## Item I - Acréscimo

| UO  | Função Programática                                     | Especificações          | Anexo | Fonte    | Natureza  | Valor R\$  |
|-----|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------|----------|-----------|------------|
| 001 | 09.272.0028.2007<br>Fundo de Seguridade Social de Macau | Pensões                 | 1     | 14100000 | 3.1.90.03 | 205.000,00 |
| 001 | 09.272.0028.2007<br>Fundo de Seguridade Social de Macau | Obrigações Patrimoniais | 1     | 14100000 | 3.1.90.13 | 5.000,00   |

Portaria nº 1383/2021, de 23 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede a (o) servidor (a), Alexandre Fabiano Aurélio da Silva, mat. 7366-1, exercendo a função de Vigia, lotado (a) no (a) Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 03/01/2022, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
Secretario Adjunto de Recursos Humanos

Portaria nº 1384/2021, de 23 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede a (o) servidor (a), Rogerio Gonzaga dos Santos, mat. 6238-1, exercendo a função de Gari, lotado (a) no (a) Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 03/01/2022, referente ao período aquisitivo 2001/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antonio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
Secretario Adjunto de Recursos Humanos



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1385/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 1.719, de 28 de maio de 2010, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Rosângela Silva Ferreira, CPF: 056.793.674-08 - matrícula nº 11835, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da diária teve como finalidade a transferência de pacientes de Macau para Natal/RN, no dia 28 de novembro de 2021.

Local de destino: Natal/RN

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento da diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1386/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 1.719, de 28 de maio de 2010, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Maria Fabinolya da Costa Paiva e Souza, CPF:053.415.254-69 - matrícula nº 13986, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das diárias teve como finalidade a transferência de pacientes de Macau para Natal/RN, nos dias 19 e 27 de novembro de 2021.

Local de destino: Natal /RN

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1387/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 1.719, de 28 de maio de 2010, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Genilson Teixeira de Moraes, CPF: 904.289.944-15 - matrícula nº 11142, ocupante do cargo de Motorista, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das diárias teve como finalidade a transferência de pacientes de Macau para Natal/RN, nos dias 08, 09 (09) e 30 de novembro de 2021.  
Local de destino: Natal/RN

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº. 058/2021 - MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 058/2021 que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO - PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02), onde foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO - PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02).

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO -

PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02), que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO - PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02).

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO - PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02), usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedora a licitante:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº. 059/2021 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**  
Pregão Presencial nº 059/2021 que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, onde foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 059/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 059/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedora a licitante:

1. Fornecedor: 34.836.183/0001-00 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ITEM: 001.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021**

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.320.140/0001-01

Objeto: Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de nasoro-faringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19).

Valor Global: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Base Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Orçamento:

Fundo Municipal de Saúde

10.010.10.122.0109.2021

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1214.0000 e 1001.0000

Pelo Município: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Terezinha Cristina Macedo Lopes Sousa - CPF: 243.229.704-00 - Secretária Municipal de Saúde.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021**

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.320.140/0001-01

Objeto: Aquisição de testes para detecção rápida via amostra de nasoro-faringe (RTPCR), do novo coronavírus (COVID-19).

Valor Global: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Base Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Orçamento:

Fundo Municipal de Saúde

10.010.10.122.0109.2021

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1214.0000 e 1001.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 70.027.479/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico do Hospital Antônio Ferraz, do Município de Macau/RN.

Valor Global: 215.770,00 (Duzentos e quinze reais, setecentos e setenta reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2021.

Oriundo: Pregão Presencial nº. 051/2021. Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº10.520/02.

Orçamento:

Fundo Municipal de Saúde

10.010.10.302.0010.2056

10.010.10.302.0010.1002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 1520.0000 e 1001.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO.

Pelo Fornecedor: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 70.027.479/0001-35 -



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

DENNIS DE PAIVA PESSOA - 057.057.534-62 - SÓCIO-ADMINISTRADOR.  
Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 70.027.479/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, destinados a clínica da família e unidade de saúde da família da COHAB, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macau/RN (Recurso de Emenda Parlamentar 39170016 - Proposta Nº 11243.234000/1200-06).

Valor Global: 60.588,00 (Setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2021.

Oriundo: Pregão Presencial nº. 052/2021.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº10.520/02.

Orçamentário:

Fundo Municipal de Saúde

10.010.10.301.0010.1332

10.010.10.301.0010.1122

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 1215.0000 e 1530.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO.

Pelo Fornecedor: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 70.027.479/0001-35 - DENNIS DE PAIVA PESSOA - 057.057.534-62 - SÓCIO-ADMINISTRADOR.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 070/2021

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03.

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviço de malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade

continua de utilização de serviços postais.

Valor Global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Execução: 12 meses, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Base Legal: Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Dotação Orçamentária:

02.002.04.122.0003.2002

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antonio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito Municipal

Pelo Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021

## EXTRATO DE ARP Nº 075/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP - CNPJ Nº: 18.334.420/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ITENS: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e 056.

Vigência: de 23 de dezembro de 2021 a 22 de dezembro de 2022.

Oriundo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021.

Base Legal: da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

Pelo Fornecedor JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP - CNPJ Nº: 18.334.420/0001-70 - JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES - CPF nº. 751.153.444-91 - SÓCIO-DIRETOR.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

## EXTRATO DE ARP Nº 076/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ Nº: 35.820.503/0001-98.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES DOS TIPOS MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, CENTRÍFUGA E SECADORA, COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAR O HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO FERRAZ NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ITENS: 001, 002 e 003.

Vigência: de 23 de dezembro de 2021 a 22 de dezembro de 2022.

Oriundo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021.

Base Legal: da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

Pelo Fornecedor ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ Nº: 35.820.503/0001-98 - FERNANDO ANTÔNIO DA C. F. MELO FILHO - CPF nº. 664.759.614-34 - REPRESENTANTE AURORIZADO.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

## GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº 057/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2021, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL ANTÔNIO FERRAZ, DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Fica convocado o representante da empresa: PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 04.675.869/0001 97, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 1933

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 058/2021 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA MANTER A QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS OFERTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO - PROPOSTA Nº 11243.234000/1190-02).

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 34.836.183/0001-00, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o CONTRATO, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 059/2021 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO ODONTOLÓGICAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 34.836.183/0001-00, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o CONTRATO, na Prefeitura Municipal de

Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO